

DECRETO Nº 25.480

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4890 de 08/07/2015

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Cachoeiro de Itapemirim aos programas do governo federal, destinados à formação de professores da educação básica, tais como: Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, Formação pela Escola, Plataforma Freire, Pró-Conselho, Programa de Educação Inclusiva e Direito à Diversidade.

CONSIDERANDO os esforços do governo municipal em favorecer os meios de aprimoramento da prática docente, mediante garantia de tempo específico de planejamento, correspondente a 1/3 da carga horária, na forma da Lei Municipal nº 6.713, de 21 de dezembro de 2012, e mediante acesso à tecnologia da informação e do conhecimento, nos termos da Lei Municipal nº 6.842, de 23 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as características da contemporaneidade e a mudança de padrão das relações interpessoais dela resultantes, da qual se destaca a eliminação de barreiras físico-geográficas com múltiplas possibilidades de divulgação, partilha e apropriação de experiências educacionais exitosas, favorecendo o surgimento de redes integradoras com os mais variados propósitos, inclusive formativos;

CONSIDERANDO a mudança do padrão arquitetônico, estabelecido pelo Ministério da Educação, para construção, ampliação ou reforma de unidades escolares, tornando obsoletas antigas edificações destinadas ao ensino público, por não mais atenderem às exigências de segurança, acessibilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO a evolução da legislação federal, estadual e municipal relativa ao ensino, preconizando, dentre outras ações fundamentais: a cooperação entre os sistemas de ensino; a alfabetização até o final do terceiro ano do ensino fundamental; a garantia de direitos de aprendizagem ao aluno; a instituição de programas de correção de fluxo; o aprimoramento dos mecanismos de avaliação; a definição do alcance, objetivos e critérios da educação em tempo integral; o aperfeiçoamento do atendimento educacional especializado e da educação inclusiva;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no período de 2005 a 2013, e a necessidade de adoção de medidas, visando à melhoria da qualidade do ensino;



CONSIDERANDO a existência de procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual, com o propósito de averiguar a legalidade das contratações e designações temporárias, notadamente, na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o elevado comprometimento das receitas destinadas à educação, sem que haja o correspondente crescimento das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o crescimento vegetativo da folha salarial dos profissionais do magistério, e a necessidade de compatibilizar receitas e despesas, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Art. 3º Para o fiel cumprimento ao disposto no artigo primeiro deste decreto, ficam autorizadas as seguintes providências:

I - a constituição de equipe técnica, ou contratação de profissional ou empresa especializada, com o propósito de prestar assessoria na realização do trabalho;

II - o redimensionamento dos recursos humanos e materiais, visando ao alcance das metas e estratégias definidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação;

III - o encaminhamento, a quem competir, de proposta fundamentada, com o propósito de:

a) aglutinação, modificação ou encerramento de atividades de unidades de ensino, visando à otimização da utilização da rede física;

b) instituição de plano de carreira, especificamente para os servidores do magistério público municipal;

c) realização de concurso público, para os casos em que se verificar a existência de número de aulas que componha carga horária de 25 ou 40 horas.

Art. 4º A avaliação e a reestruturação, determinadas no presente decreto, deverão dispensar especial atenção às situações de sobras de aulas, de modo que sejam observados os precisos termos da legislação municipal aplicável, quanto à designação temporária.

Art. 5º Fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão da avaliação, ora determinada, e encaminhamentos dela resultantes, sem prejuízo das medidas que, por sua natureza, puderem ser adotadas de imediato.

Art. 6º A implementação das ações de reestruturação previstas neste decreto deverá contar com a reformulação e a atualização do projeto político pedagógico de cada unidade de ensino, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, que definirá as premissas fundamentais para elaboração do documento, visando à unidade de ação em toda rede municipal de ensino.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de julho de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal